

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: znhl7015 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/05/2022 Projeto de lei nº 543/2022 Protocolo nº 6162/2022 Processo nº 1103/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação, em exercício nas escolas públicas estaduais o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independentemente de sua modalidade de aquisição e fornecimento.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentação aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) é considerado um dos mais antigos programas dentre as políticas públicas de alimentação e nutrição, cuja gestão nacional é compartilhada com os estados e municípios. Sua meta sempre foi garantir um aporte nutricional dos estudantes através da alimentação no ambiente escolar.

As secretarias estaduais e municipais de educação, e o distrito federal são as entidades executoras do PNAE, que participam do processo de recebimento dos recursos financeiros e execução da gestão, cada qual, respectivamente, responsáveis pelas escolas estaduais, municipais e federais. O repasse financeiro é feito diretamente aos estados e municípios com base nos resultados do Censo Escolar no ano anterior, o



qual fornece todas as informações substanciais para o planejamento, execução e o monitoramento das políticas públicas, ou seja, esse levantamento garante a transparência dos recursos financeiros e mostra a realidade das escolas públicas de educação básica do Brasil, e verifica supostas falhas no sistema educacional.

Atualmente, o PNAE desempenha papel fundamental para o redimensionamento das ações desenvolvidas na escola, podendo ser um fator estratégico para mudanças das práticas alimentares dos educandos, tornando-se um aporte com vistas às melhorias na segurança alimentar e nutricional dos alunos através da promoção do direito humano à alimentação adequada.

O artigo 208 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. No ano de 2008 foi criada a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009 que ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Ressaltando-se que o programa tem como objeto principal o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros colaboradores da Unidade de Ensino venham também usufruir do direito à merenda escolar, sem comprometer a qualidade e o acesso dos educandos.

Sob esta perspectiva, apresentamos esta proposição, cujo foco é garantir que os professores e demais servidores em atividade escolar possam se alimentar com a mesma merenda servida aos alunos, pois acreditamos que não haverá incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor.

Em contrapartida, a possibilidade de se servir a merenda escolar traria mais tranquilidade e integração entre os professores, além disso, é uma questão de segurança alimentar e nutricional.

Há uma proposta de conteúdo semelhante tramitando na Assembleia Legislativa de Pernambuco, cujo autor é o Deputado Willian Brígido (Republicanos).

Diante do exposto, visando apresentar uma proposta que assegure aos demais servidores da unidade escolar o compartilhamento da merenda servida, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Maio de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual